



CONSIDERANDO a execução do Termo de Ajustamento de Conduta outrora firmado em 23/10/2020, cadastrado sob o Processo Judicial Eletrônico n.º 0800264-76.2024.8.18.0030, e o pedido de repactuação encaminhado pela Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí;

CONSIDERANDO que o uso privativo de bens públicos de uso especial por particulares com destinação específica deve ser deferido mediante concessão, entendida esta como *o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica* (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro. 23ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1998, p. 421);

CONSIDERANDO que o deferimento de uso de box em mercado público se insere nas hipóteses de uso privativo de bem público de uso especial por particulares conforme destinação específica (vide MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros Editores, 1994, p. 446 e DI PIETRO, Maria Sylvia Zanela, Direito Administrativo. 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 555);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.133/2021 que regulamenta normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelece no seu art. 2º que esta lei se aplica a concessão e permissão de uso de bens públicos;

CONSIDERANDO a falta de transparência do Município de Colônia na realização das referidas concessões de uso, consubstanciada na não realização nem mesmo de algum tipo de procedimento licitatório ou de seleção simplificada, baseado em critérios claros e objetivos, para a escolha dos concessionários, com vistas a garantir a máxima isonomia.

RESOLVEM

Formalizar neste instrumento, Repactuação de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, II do Código de Processo Civil, tendo como partes, de um lado a representante do Ministério Público Estadual, Dra. Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, Promotora de Justiça titular da 2ª

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.





Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, e de outro o senhor Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo, já qualificado acima, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO reconhece a falta de transparência na realização das concessões de uso de pontos comerciais (boxes) do Mercado Público do Povoado Oitis, localizado no município de Colônia do Piauí, tendo em vista que tais concessões têm sido feitas sem a devida precedência de procedimento licitatório ou de seleção simplificada, baseados em critérios claros e objetivos, para a escolha dos concessionários, com vistas a garantir a máxima isonomia.

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, relação dos atuais ocupantes dos pontos comerciais (boxes) do Mercado Público do Povoado Oitis, informando há quanto tempo cada um deles desempenha atividades comerciais nos referidos locais, bem como informações de como ocorreu a forma de escolha e se houve substituições desde janeiro/2015 até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, no prazo de 200 (duzentos) dias, regulamentar, através de decreto, o uso dos pontos comerciais (boxes) do Mercado Público do Povoado Oitis, localizado no município de Colônia do Piauí-PI, fixando critérios objetivos, isonômicos e transparentes para a concessão/permissão de tais espaços públicos.

§1º Quando da edição do ato administrativo que regulamentará a utilização dos espaços públicos referidos, a **COMPROMITENTE** obriga-se a nele incluir, dentre outras previsões que entender pertinentes ao caso:

- a) Previsão da realização de procedimento licitatório para a seleção dos concessionários que apresentarem as melhores condições para o uso do bem público;
- b) Firmar com os vencedores do processo licitatório contrato administrativo de concessão de uso;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.





- c) Que sejam incluídas em todos os contratos cláusulas de onerosidade, prazo, condições de uso do espaço, com observância das normas de armazenamento e exposição de produtos e gêneros alimentícios, manipulação, salubridade e outros;
- d) Em havendo vacância do espaço público, em razão de rescisão contratual por quaisquer das partes ou por morte do concessionário, o ponto comercial só poderá ser ocupado, mediante licitação, vedada a transferência a terceiros, parentes, inclusive.

§2º Quando da deflagração do procedimento licitatório para a seleção dos concessionários, **deverá o COMPROMISSÁRIO garantir sua ampla divulgação aos municípios**, que poderá ser realizada através de rádios, de portais de notícias locais e da afixação de informes em espaços públicos, **comprovando a efetiva divulgação a esta 2ª Promotoria, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital de licitação.**

CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a, enquanto não editada a norma regulamentadora do uso dos espaços públicos referida na cláusula anterior, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do presente termo, deflagrar procedimento seletivo simplificado do uso de tais bem/espaco públicos**, com a fixação de regras objetivas e isonômicas de disputa entre os interessados, para fins de concessões de uso de todos os boxes existentes do Mercado Público do Povoado Oitis, município de Colônia do Piauí, **informando acerca da adoção da medida à 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar efetiva abertura da seleção, ocasião em que deverá comprovar sua ampla divulgação aos municípios.**

Parágrafo único. Deverá o **COMPROMISSÁRIO** notificar os atuais ocupantes dos boxes do mercado municipal do Povoado Oitis de que será realizado procedimento seletivo simplificado, os quais deverão desocupar os boxes, caso não tenham sido selecionados no processo seletivo simplificado.

CLÁUSULA QUINTA – Concluído o processo de licitação tratado na cláusula terceira, o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a estabelecer o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para que os atuais ocupantes dos boxes, que não tenham se sagrado vencedores no processo licitatório, desocupem o local, notificando-os por escrito.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.





Parágrafo único. Desocupados os boxes, a COMPROMISSÁRIA deverá disponibilizar os espaços para os vencedores da licitação, após a assinatura do contrato de concessão.

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento de quaisquer das obrigações do presente termo importará na aplicação imediata de multa **no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais)**, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública de obrigação de fazer e imposição de multa, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil;

Parágrafo único – A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo de Modernização do Ministério Público (Banco do Brasil /Agência 3791-5 / Conta 10.538-4 / Titular da conta: Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí - CNPJ: 10.551.559/0001-63).

CLÁUSULA SÉTIMA – Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal;

CLÁUSULA OITAVA – Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85, e do art. 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre o Município COMPROMISSÁRIO para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro;

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI
Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.



Publique-se e encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação, assim como cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Combate à Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP).

Oeiras-PI, *datado eletronicamente.*

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI
Assinado de forma digital por SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI
SEGUNDO:00335354343
Dados: 2024.06.11 12:08:39 -03'00'

SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETY SEGUNDO

CPF n.º 003.353.543-43

Prefeito Municipal de Colônia do Piauí

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI
Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

